



# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### LEI Nº 315/2001

**AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO PERCENTUAL DE 05% (CINCO POR CENTO), ALÉM DA PREVISÃO CONTIDA NA LEI ORÇAMENTÁRIA Nº 292/2000 E LEI Nº 309/2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

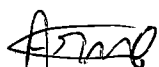
A Câmara Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, Decreta a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar no percentual de 05% (cinco por cento), além da previsão contida no artigo 4º, da Lei Orçamentária nº 292/2000 e Lei nº 309/2001, para atender as insuficiências das diversas dotações orçamentárias, utilizando-se dos recursos definidos no artigo 43, parágrafo 1º, incisos I, II, III e IV, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Vila Pavão-ES, 16 de julho de 2.001.

  
**JOSÉ LOPES MARIANO**  
Presidente

  
**ARNALDO GRÜNIVALD**  
Vice-Presidente

  
**DENILTO KRÜGER**  
Primeiro Secretário